



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DA CARRINHA DE NOVE LUGARES DA FREGUESIA DE ARRABAL

Índice

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	5
Âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º	5
Finalidade	5
ENTIDADES E PROCEDIMENTO DE CEDÊNCIA	5
Artigo 4.º	5
Entidades utilizadoras	5
Artigo 5.º	6
Prioridades	6
Artigo 6.º	6
Pedido de utilização	6
Artigo 7.º	6
Autorização e cancelamento	6
CAPÍTULO III	7
REGRAS DE UTILIZAÇÃO	7
Artigo 8.º	7
Condutores	7
Artigo 9.º	7
Lotação, segurança e regras de utilização	7
Artigo 10.º	8
Parqueamento e recolha da viatura	8
CAPÍTULO IV	8
TAXAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES	8
Artigo 11.º	8
Taxas, isenções e despesas	8
Artigo 12.º	9
Acidentes, avarias e danos	9
Artigo 13.º	9

Responsabilidade da entidade utilizadora.....	9
CAPÍTULO V.....	9
FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO	9
Artigo 14.º.....	9
Fiscalização e incumprimento	9
CAPÍTULO VI.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 15.º.....	10
Casos omissos.....	10
Artigo 16.º.....	10
Alteração do Regulamento	10
Artigo 17.º.....	10
Entrada em vigor	10
ANEXO I.....	11

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Arrabal dispõe de uma carrinha de nove lugares destinada ao apoio a atividades e iniciativas de interesse público e comunitário.

Considerando a crescente solicitação da viatura por associações, instituições, coletividades, estabelecimentos de ensino e outras entidades, torna-se necessário estabelecer regras claras, transparentes e equitativas para a sua utilização e cedência.

Tratando-se de património público, a sua utilização deve obedecer aos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, transparência, responsabilidade, racionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização e cedência da carrinha, os critérios de prioridade, os procedimentos aplicáveis, as regras relativas aos condutores, os deveres das entidades utilizadoras, as responsabilidades decorrentes da utilização e as taxas e encargos aplicáveis.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, quando aplicável, e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à utilização e cedência da carrinha de nove lugares propriedade da Junta de Freguesia de Arrabal.
2. O presente Regulamento define, designadamente:
 - a) As finalidades a que se destina a viatura;
 - b) As entidades que podem solicitar a sua utilização;
 - c) Os critérios de prioridade;
 - d) O procedimento de pedido e autorização;
 - e) As regras relativas aos condutores e à utilização da viatura;
 - f) Os direitos e deveres das entidades utilizadoras;
 - g) As responsabilidades decorrentes da utilização;
 - h) As taxas e encargos associados à utilização;
 - i) As consequências do incumprimento.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se à carrinha de nove lugares propriedade da Junta de Freguesia de Arrabal.
2. É igualmente aplicável a qualquer viatura que venha a substituir ou complementar a atual carrinha e que seja destinada aos mesmos fins.
3. A utilização da viatura fica condicionada à sua disponibilidade, ao seu estado de conservação, às condições de segurança e às necessidades próprias da Junta de Freguesia.
4. A utilização da viatura deve respeitar integralmente a legislação em vigor, nomeadamente as normas de circulação e segurança rodoviária.

Artigo 3.º
Finalidade

1. A carrinha destina-se prioritariamente ao apoio a atividades de interesse público ou comunitário, designadamente de natureza:
 - a) Educativa e formativa;
 - b) Cultural;
 - c) Desportiva;
 - d) Recreativa;
 - e) Social;
 - f) Associativa;
 - g) De intercâmbio e cooperação com outras freguesias e localidades;
 - h) Promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Arrabal.
2. A utilização da viatura deve contribuir para a promoção do desenvolvimento local, da participação da comunidade, da inclusão social e do bem-estar da população.
3. A viatura não pode ser utilizada para fins contrários à lei, à ordem pública ou às condições estabelecidas na autorização de cedência.

CAPÍTULO II

ENTIDADES E PROCEDIMENTO DE CEDÊNCIA

Artigo 4.º
Entidades utilizadoras

1. Podem solicitar a utilização ou cedência da carrinha, as entidades requisitantes sediadas na Freguesia de Arrabal:
 - a) Associações e coletividades;

- b) Instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de carácter social;
- c) Estabelecimentos de ensino e entidades de natureza educativa;
- d) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse para a comunidade da Freguesia de Arrabal;

Artigo 5.º Prioridades

1. Na apreciação dos pedidos são considerados, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) Atividades de manifesto interesse público ou comunitário;
 - b) Atividades promovidas por associações, instituições e coletividades da Freguesia;
 - c) Atividades dirigidas à população sénior ou a pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
 - d) Atividades de natureza educativa, cultural, desportiva, recreativa ou social;
 - e) Iniciativas de intercâmbio e cooperação com outras freguesias ou localidades.
2. Em caso de coincidência de pedidos para o mesmo período, a decisão de atribuição compete à Junta de Freguesia.
3. A autorização de utilização da carrinha não confere qualquer direito adquirido relativamente a utilizações futuras.

Artigo 6.º Pedido de utilização

1. O pedido de utilização ou cedência da carrinha deve ser apresentado à Junta de Freguesia de Arrabal, por escrito, via carta ou e-mail, e com a antecedência necessária à sua apreciação.
2. O pedido deve indicar, designadamente:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação e contactos do responsável pela utilização;
 - c) Data, horário e período pretendidos;
 - d) Itinerário;
 - e) Finalidade da utilização;
 - f) Número previsto de passageiros;
 - g) Identificação do condutor ou condutores.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar os elementos ou documentos adicionais que considere necessários à apreciação do pedido.

Artigo 7.º Autorização e cancelamento

1. A utilização da carrinha depende de autorização prévia da Junta de Freguesia de Arrabal.

2. A Junta de Freguesia pode recusar o pedido quando:
 - a) A viatura não esteja disponível;
 - b) A utilização seja incompatível com as necessidades dos serviços da Junta;
 - c) Não estejam reunidas as condições de segurança necessárias;
 - d) O pedido não cumpra o presente Regulamento;
 - e) A finalidade da deslocação seja incompatível com as finalidades previstas no presente Regulamento;
 - f) Existam outras razões de interesse público devidamente fundamentadas.
4. A Junta de Freguesia pode cancelar ou alterar uma autorização já concedida quando ocorram motivos de força maior, necessidades imperiosas dos serviços, avaria, manutenção ou outras circunstâncias que impossibilitem ou desaconselhem a utilização da viatura.
5. Sempre que possível, a entidade requerente será informada do cancelamento ou alteração com a maior antecedência.
6. A entidade utilizadora deve comunicar à Junta de Freguesia, com a maior brevidade possível, qualquer impossibilidade de realizar a deslocação autorizada.

CAPÍTULO III
REGRAS DE UTILIZAÇÃO
Artigo 8.º
Condutores

1. A carrinha só pode ser conduzida por pessoa habilitada, identificada no Anexo I, com carta de condução válida e adequada à categoria do veículo e do transporte.
2. A condução pode ser assegurada por trabalhador da Junta de Freguesia de Arrabal, desde que previamente autorizado pela entidade competente e cumpridos os requisitos legalmente aplicáveis.
3. O condutor deve cumprir as normas legais de trânsito e segurança rodoviária e as instruções relativas à utilização da viatura.

Artigo 9.º
Lotação, segurança e regras de utilização

1. A carrinha não pode transportar número de passageiros superior à lotação legalmente autorizada.
2. Todos os passageiros devem utilizar os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
3. A viatura deve ser utilizada exclusivamente para a finalidade autorizada e nas condições estabelecidas pela Junta de Freguesia.

4. A entidade utilizadora deve zelar pela limpeza, conservação e bom estado da viatura.

5. É proibido:

- a) Fumar no interior da viatura;
- b) Transportar materiais ou objetos suscetíveis de danificar a viatura ou colocar em risco os ocupantes;
- c) Utilizar a viatura para fins comerciais ou lucrativos sem autorização;
- d) Permitir a condução por pessoa não autorizada;
- e) Transportar passageiros ou bens em condições contrárias à legislação em vigor;

Artigo 10.º

Parqueamento e recolha da viatura

1. Após a conclusão do serviço ou utilização autorizada, a carrinha deve ser obrigatoriamente recolhida às instalações da Junta de Freguesia de Arrabal destinadas ao seu parqueamento.

2. Excecionalmente, quando existam motivos devidamente fundamentados que o justifiquem, a viatura poderá permanecer noutro local, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo membro do Executivo.

3. Nas situações previstas no número anterior, o condutor fica responsável por assegurar que a viatura permaneça estacionada em local adequado, seguro e legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

TAXAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 11.º

Taxas, isenções e despesas

1. A utilização da carrinha é isenta de taxa de utilização nos termos legalmente aplicáveis.

2. Independentemente da isenção de taxa de utilização, são da responsabilidade da entidade utilizadora as despesas diretamente resultantes da utilização da viatura, designadamente:

- a) Combustível;
- b) Portagens;
- c) Estacionamento;
- d) Limpeza extraordinária decorrente de utilização anormal;
- e) Reparação de danos resultantes de utilização indevida ou negligente, nos termos da legislação aplicável.
- f) Multas ocorridas durante o período de utilização.

3. A falta de cumprimento de alguma das alíneas do ponto anterior pode determinar a não autorização de futuras utilizações da viatura, sem prejuízo da cobrança dos valores em dívida pelos meios legalmente admissíveis.

Artigo 12.º

Acidentes, avarias e danos

1. Em caso de acidente, avaria ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros ou da viatura, o condutor deve adotar as medidas necessárias à salvaguarda das pessoas e comunicar a ocorrência à Junta de Freguesia com a maior brevidade possível.
2. Sempre que necessário, devem ser contactadas as autoridades competentes ou os serviços de assistência.
3. Não podem ser efetuadas reparações ou intervenções na viatura sem autorização da Junta de Freguesia, salvo quando sejam indispensáveis para garantir a segurança das pessoas ou evitar danos maiores.
4. A entidade utilizadora é responsável pelos danos causados na viatura quando resultem de utilização indevida, negligente ou contrária às condições de cedência, nos termos da legislação aplicável e no presente regulamento.

Artigo 13.º

Responsabilidade da entidade utilizadora

1. A entidade utilizadora é responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas na autorização de cedência e no presente Regulamento.
2. A entidade utilizadora responde pelos prejuízos que resultem de atuação dolosa ou negligente dos seus responsáveis, colaboradores ou condutores, nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

Artigo 14.º

Fiscalização e incumprimento

1. Compete à Junta de Freguesia de Arrabal acompanhar e fiscalizar a utilização da carrinha, podendo solicitar às entidades utilizadoras os esclarecimentos ou documentos que considere necessários.
2. O incumprimento das disposições do presente Regulamento pode determinar a suspensão ou recusa de futuras cedências da viatura à entidade responsável.
3. Quando do incumprimento resultem danos ou prejuízos para a Junta de Freguesia, podem ser exigidas as correspondentes responsabilidades, nos termos da legislação aplicável.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia de Arrabal, de acordo com a legislação em vigor e os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

Artigo 16.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser objeto de alteração sempre que a experiência da sua aplicação, a alteração da legislação ou outras circunstâncias relevantes o justifiquem, observando-se o procedimento legalmente aplicável.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente previstos, após a respetiva aprovação pela Assembleia de Freguesia de Arrabal.

ANEXO I

FICHA DE REQUISIÇÃO, LEVANTAMENTO E DEVOLUÇÃO DA CARRINHA DE NOVE LUGARES

O presente Anexo faz parte integrante do Regulamento de Utilização e Cedência da Carrinha de Nove Lugares da Freguesia de Arrabal e deverá ser preenchido e assinado, durante o pedido de utilização, por ambas as partes (requisitante e Junta de Freguesia).

1. IDENTIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Entidade requisitante: _____

Finalidade da deslocação: _____

Responsável pela utilização: _____ Contacto: _____

Data da utilização: ____ / ____ / ____ N.º de passageiros: _____

Hora prevista de saída: _____ Hora prevista de regresso: _____

Destino: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONDUTOR(S)

Nome: _____

N.º da carta de condução: _____ Contacto: _____

Declaro que possuo habilitação legal para conduzir a viatura e que me comprometo a cumprir as disposições do Regulamento de Utilização e Cedência da Carrinha de Nove Lugares da Freguesia de Arrabal.

Assinatura do condutor: _____

Nome: _____

N.º da carta de condução: _____ Contacto: _____

Declaro que possuo habilitação legal para conduzir a viatura e que me comprometo a cumprir as disposições do Regulamento de Utilização e Cedência da Carrinha de Nove Lugares da Freguesia de Arrabal.

Assinatura do condutor: _____

3. LEVANTAMENTO DA VIATURA

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____ QUILOMETRAGEM NO LEVANTAMENTO: _____ KM

Nível de combustível: ☐ Cheio ☐ 3/4 ☐ 1/2 ☐ 1/4 ☐ Reserva

Estado geral da viatura no levantamento:

☐ Sem anomalias aparentes

☐ Com as seguintes anomalias/danos: _____

Documentos e equipamentos verificados:

☐ Documentação da viatura ☐ Chaves

Observações: _____

Assinatura do representante da Junta:

Assinatura do condutor: _____

4. DEVOLUÇÃO DA VIATURA

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____

QUILOMETRAGEM NA DEVOLUÇÃO: _____ KM

QUILÓMETROS PERCORRIDOS: _____ KM

Nível de combustível: ☐ Cheio ☐ 3/4 ☐ 1/2 ☐ 1/4 ☐ Reserva

Estado da viatura na devolução:

☐ Sem alterações/danos relativamente ao levantamento

☐ Foram verificadas as seguintes ocorrências: _____

Avarias, danos ou outras ocorrências durante a utilização:

☐ Não ☐ Sim — descrição: _____

A viatura foi entregue limpa e nas condições em que foi recebida?

☐ Sim ☐ Não

Observações: _____

5. ENTREGA DAS CHAVES

Chaves entregues: ☐ Sim ☐ Não

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____

Assinatura do condutor: _____

Assinatura do representante da Junta:

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi a viatura nas condições acima registadas e que tomei conhecimento das regras de utilização previstas no **Regulamento de Utilização e Cedência da Carrinha de Nove Lugares da Freguesia de Arrabal**, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaro ainda que qualquer acidente, avaria, dano ou outra ocorrência anormal será comunicada à Junta de Freguesia de Arrabal com a maior brevidade possível.

O Condutor

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

O presente projeto de Regulamento foi aprovado pela **Junta de Freguesia de Arrabal**, em reunião realizada em 14 de setembro de 2026, para efeitos de submissão à Assembleia de Freguesia.

Arrabal, 14 de setembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Arrabal,


(Jorge Alberto Moreira dos Santos Bernardino)

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O presente Regulamento foi aprovado pela **Assembleia de Freguesia de Arrabal**, em sessão realizada em 28 de setembro de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia.

Arrabal, 28 de setembro de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia,


Helena Cristina da Fonseca Brites

PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Data da publicação/publicitação: 29 / 09 / 2026

Data de entrada em vigor: 30 / 09 / 2026

